



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

Parecer nº 028/2023-CMNEP

Processo Licitatório 002/2023 – C – CMNEP / Carta Convite da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Origem: Solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Procedimento Administrativo: Carta Convite.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Assunto: Procedimentos Administrativos para contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA INTERNA E CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ABRIGAR NOVAS SALAS PARA A PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA, GABINETES, COPA E REUNIÃO NO PRÉDIO LOCADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme juntado aos autos as devidas justificativas - **Homologação do Processo licitatório na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá**, conforme Termo de Referência já mencionado;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visam controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Na esteira de Maria Sílvia Zanella Di Pietro, a licitação seria: (...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

No mesmo sentido é o ensinamento de Cláudia Fernandes Mantovani:

Convite é a modalidade mais simples de licitação, utilizada para contratação de valores modestos. A Administração escolhe e convida interessados, em número mínimo de três, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto. O instrumento convocatório será afixado em local apropriado e o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até 24 horas antes da data fixada para apresentação da proposta.

No convite não se exige a publicação do instrumento convocatório em diário oficial ou jornal de grande circulação. Entretanto, a lei exige que o instrumento convocatório seja fixado em local apropriado, pois assim, os demais interessados cadastrados que não forem convidados tomarão conhecimento dele e poderão participar do procedimento licitatório. Comisso, será ampliado o universo de participantes e, conseqüentemente, haverá uma maior disputa entre os interessados, o que, sem dúvida, propiciará grande vantagem à Administração.²

Estabelece o artigo 22, § 3º da Lei nº 8666/1993, in verbis:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, (grifo nosso), em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.”

Empresa Vencedora: TF MARKETING E COMUNICAÇÃO , CNPJ nº42.622.433/0001-29

Senhora.

LAIDE OLIVEIRA DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

Presidente da CPL

Senhora Presidente, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário pela solicitação do Presidente da Câmara para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE VISA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ÁREA INTERNA E CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ABRIGAR NOVAS SALAS PARA A PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA, GABINETES, COPA E REUNIÃO NO PRÉDIO LOCADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme justificativa e termo de referência constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade CONVITE, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo registrado sob o nº. 002 – C – CMNEP, consoante Lei nº 8.666/1993 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno, com seguintes documentos:

- 1.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, solicitando a eventual contratação de empresa especializada pelo Presidente da Casa Legislativa;
- 1.2. Termo de Referência para a contratação de Empresa Especializada;
- 1.3. Consta planilha orçamentária desonerada;
- 1.4. Consta manifestação do Setor de Contabilidade informando a existência de dotação Orçamentária suficiente para a realização da despesa, uma vez cumpridos os requisitos legais inerentes ao processo licitatório;
- 1.5. Consta, Minuta do Edital, Contrato Administrativo e anexos com as especificações necessárias;
- 1.6. Consta Parecer Jurídico, opinando pela regularidade dos atos praticados nos autos do Processo ora analisado;
- 1.7. Consta o Convite definitivo, para o qual foi dada publicidade conforme Aviso de Licitação juntado aos autos;
- 1.8. Consta manifestação da Comissão Permanente de Licitação –CPL, informando de que fora dada publicidade do Aviso de Licitação;
- 1.9. Consta nos autos a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

deHabilitação e Propostas, onde se verifica a habilitação de pelo menos 03 (três) participantes ;

- 1.10. Consta na Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas a informação de que não houve interposição de recursos
- 1.11. Consta nos autos o Termo de homologação e adjudicação; o Aviso de homolação;
- 1.12. Consta ainda proposta consolidada
- 1.13. Consta nos autos Certidão de afixação de aviso do termo de homologação e adjudicação;
- 1.14. Consta nos autos convocação para assinatura do contrato; Contrato devidamente assinado; Extrato de contrato; Certidão de afixação do extrato do contrato.
- 1.15. Extrato de publicação no Diário da União;

No que consiste a análise documental, deverá constar nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECOMENDO a obrigatoriedade da publicação de toda documentação referente a este processo licitatório, exigido pelo TCM/PA, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, e demais correlatos, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelos órgãos(s) fiscalizadores(s) externo (TCM/PA e Ministério Público Estadual). Bem como seja publicado devidamente no GEO-OBTRAS.

RECOMENDO AINDA, que seja enviado ao Fiscal de contrato para as devidas providencias.

Ademais com fundamento e como regra, vale ressaltar que os processos administrativos devem ser precedidos pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último e o relatório do fiscal do contrato.

Ante ao exposto, a controladoria interna da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, após parecer jurídico e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVÓRAVEL** a validade do Processo Licitatório 002/2023 – C – CMNEP, desde que, atendidas as exigencias



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2023

desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução n° 11.535 –TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVAN° 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Porém, esta declaração não endossa qualquer vício oculto porventura não detectado por este Controle Interno Municipal.

Em tempo, científica que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Presidente da CPL para conhecimento e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 09 de outubro de 2023.

FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA

Controle Interno da CMNEP/2023